



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 343-1144.

LEI COMPLEMENTAR Nº 088 /2.000.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Canitar “doar” imóveis e dá outras providências”

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canitar ***“autorizada”*** a ***“doar”***, à Srª FÁTIMA MARIA MACEDO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do CPF(MF). Nº 827.614.938-34, residente e domiciliada à Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, nº 50, nesta cidade de Canitar, Estado de São Paulo, os imóveis de sua propriedade, pertencentes ao patrimônio público, consistentes dos Lotes nºs 01 (um) e 02 (dois), do Loteamento denominado “Parque Industrial I, situado nesta cidade de Canitar, Estado de São Paulo, devidamente registrados sob nº 1, da Matrícula nº 33.738, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ourinhos-SP., os quais se destinaram à implantação de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes (Posto de Gasolina).

Artigo 2º - No instrumento de doação deverá constar as seguintes cláusulas:

I – Inalienabilidade, impenhorabilidade e não hipotecabilidade dos imóveis, ;

II – Necessidade dos imóveis estarem permanentemente sendo utilizado para os fins aos quais foram doados, sob pena de reversão automática da doação;

III – Havendo reversão da doação, essa não implicará em direito à indenizações, quer relativa às benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, as quais ficaram incorporadas aos imóveis.

Artigo 3º - As despesas necessárias para execução da presente Lei Complementar correrão por conta única e exclusiva da donatária.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
004, fls. 04, Livro nº 01.

Publicado por af. xação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 17 / 03 / 00.

Pref. Munic. Canitar, 17 DE Março de 2.000.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
Prefeito Municipal